



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2447

Dá nova redação e inclui dispositivos na Lei nº 2309, de 12 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2309, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes do ensino médio técnico e nível superior.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e os estagiários receberão uma bolsa-auxílio.”

Art. 2º - É incluído o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2309, de 2005:

“**Parágrafo único** – A Associação dos Estudantes de Cordeirópolis-AEC, em parceria com o Departamento de Educação e Cultura, acompanhará todo o processo seletivo e o procedimento relativo ao bom funcionamento do estágio e aplicação da legislação vigente, não permitindo que o estagiário substitua funções específicas dos Servidores Municipais.”

Art. 3º – O art. 5º da Lei nº 2309/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. - É de exclusiva competência e responsabilidade da Administração Pública providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.”

Art. 4º – O “caput” do art. 7º da Lei Municipal nº 2309, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** – Para o preenchimento das vagas de estagiário será realizado pela Administração Pública, através do Departamento de Educação e Cultura processo seletivo estabelecendo critérios socioeconômicos, considerando somente os seguintes requisitos:”

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 8 de março de 2006.

TERESA CHIARAMONTI PERUCHI
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário